

LEI Nº 13/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Imbé de Minas, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - , no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde , acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, no âmbito do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SMS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regime interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do governo Municipal;

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão equivalente;

II - Dos profissionais de saúde:

- a) Dois representantes das categorias de profissionais de saúde;

III - Dos usuários:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) União Comunitária de Imbé de Minas;
- c) Conferência São Vicente de Paulo;
- d) Apostolado da Oração;

Parágrafo 1º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Parágrafo 2º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

Parágrafo 4º - O Nº de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes de CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O secretário ou Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 04 reuniões consecutivas ou 08 reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessor do CMS em assunto específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 21 de Janeiro de 1997.

  
Antônio Gomes Peixoto  
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

---

Antônio Gomes Peixoto  
Prefeito Municipal